



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR
Sessão de 24 de agosto de 1995

ACORDÃO Nº 103-16.557

Recurso nº : 84.843 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1987

Recorrente : MULTIPEDRAS LTDA.

Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

**LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL/FATU-
RAMENTO - EXERCÍCIO DE 1987** - Ajusta-
-se o lançamento ao âmbito do decidido
no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por MULTIPEDRAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provi-
mento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição
ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº
103-16.546, de 24.08.95, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1995

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA, EÃO DA SILVA
SESSÃO DE: 22 SET 1995

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio
Machado Caldeira e Rubens Machado da Silva (Suplente Convoca-
do). Ausente, os Conselheiros Edvaldo Pereira de Brito e Serafim
Fernando dos Santos Pinto.

PROCESSO Nº 13851/000.180/92-61

2.

Recurso nº 84.843

Acórdão nº 103-16.557

Recorrente: MULTIPEDRAS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmago da vertente questão a exigência se reporta ao FINSOCIAL/Faturamento do exercício de 1987.

A decisão monocrática julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recursante, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



PROCESSO Nº 13851/000.180/92-61

3.

ACÓRDÃO Nº 103-16.557

Relator: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

VOTO

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do Acórdão n. 103-16.546 que, no âmbito do lançamento maior sob discussão, entendeu de confirmá-lo parcialmente, é de se determinar o devido ajuste no âmbito deste decorrente.

Dou provimento parcial ao recurso.

Brasília (DF) em 24 de agosto de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR